Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Relações Internacionais

MARIA EDUARDA DA SILVA COLEN TAVARES

O IMPACTO DAS REDES TRANSNACIONAIS DE ADVOCACY NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E NO COMBATE À IMPUNIDADE:

Uma análise das estratégias de proteção aos defensores de Direitos Humanos no Brasil

BRASÍLIA
2025

MARIA EDUARDA DA SILVA COLEN TAVARES

O IMPACTO DAS REDES TRANSNACIONAIS DE ADVOCACY NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E NO COMBATE À IMPUNIDADE:
Uma análise das estratégias de proteção aos defensores de Direitos Humanos no Brasil

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientadora: Professora Fernanda Luíza Silva de Medeiros

BRASÍLIA
2025

MARIA EDUARDA DA SILVA COLEN TAVARES

O IMPACTO DAS REDES TRANSNACIONAIS DE ADVOCACY NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E NO COMBATE À IMPUNIDADE:
Uma análise das estratégias de proteção aos defensores de Direitos Humanos no Brasil

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientadora: Professora Fernanda Luíza Silva de Medeiros

BRASÍLIA, 16 DE MAIO DE 2025

BANCA AVALIADORA

_____

Professor(a) Orientador(a)

_____

Professor(a) Avaliador(a)

O IMPACTO DAS REDES TRANSNACIONAIS DE ADVOCACY NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E NO COMBATE À IMPUNIDADE:
Uma análise das estratégias de proteção aos defensores de Direitos Humanos no Brasil

MARIA EDUARDA DA SILVA COLEN TAVARES

RESUMO

O presente artigo visa compreender as dinâmicas que estruturam a ação da sociedade civil internacional, à luz do conceito das Redes Transnacionais de Advocacy. Tal interpretação considera as relações internacionais socialmente construídas, de modo que Estado e Sociedade interagem mutuamente na definição de interesses. Ademais, preocupa-se em entender as táticas e estratégias utilizadas por ativistas e defensores de direitos humanos, para sua respectiva incidência política na agenda internacional. Não obstante, no tangente à proteção destes indivíduos que estão na linha de frente, denunciando crimes e outras formas de violências, e pondo a própria vida em risco, é objetivo final deste trabalho dar visibilidade às suas lutas. Para tanto, analisa-se o caso do assassinato do indigenista Bruno Pereira e do jornalista britânico Dom Phillips, sob a negligência do Estado brasileiro. Dimensionando sua repercussão em instâncias domésticas e internacionais, bem como, a articulação entre Organizações Não-Governamentais, Instituições e Organismos Internacionais e o Estado.

Palavras-chave: redes transnacionais de *advocacy*; sociedade civil; ativistas; defensores de direitos humanos; Bruno Pereira e Dom Phillips.

INTRODUÇÃO

A região da América Latina e Caribe é tida como a mais perigosa para aqueles que defendem os direitos humanos, segundo relatório do ano de 2023/2024 da ONG *Global Witness*, concentrando 85% dos casos em 2023. Ataques letais contra defensores estão centralizados em quatro países-chave, responsáveis por mais de 70% dos assassinatos: Brasil, Colômbia, Honduras e México; uma tendência da região à qual a ONG alerta há muitos anos. Um outro dado do relatório, importante para se levar em consideração, é que, dos assassinados, em 2023, 43% eram indígenas. Ademais, para a organização, ambos países falharam sistematicamente em responsabilizar os culpados por crimes desta natureza; de modo que a impunidade se tornou, não só uma certeza, como parte da cultura política. Nesse

contexto, Organizações da Sociedade Civil, engajadas na defesa política de direitos, são capazes de transformar os mais diferentes sistemas e estruturas. A pressão política que exercem alicerça a democracia, pois viabiliza a participação social na tomada de decisão e põe os indivíduos e grupos como agentes de mudança; sujeitos ativos, determinantes e indispensáveis na definição de agenda. Isto posto, são diversas as formas de organização e estratégias de ação que devem ser consideradas dada sua importância para a sociedade e para a manutenção e o aprimoramento do modelo democrático.

O que nos leva ao problema prático central deste trabalho: a violência sistêmica contra ativistas de direitos humanos no Brasil; e, em especial, o caso do indigenista brasileiro Bruno Pereira e do jornalista britânico Dom Phillips, que ocorreu em 2022 no Vale do Javari, região amazônica. A escolha deste caso prático se deu por diversas razões, entre eles os altos índices de perseguição contra ambientalistas no país; o que, paralelamente, contraria o discurso e ambições brasileiras de se tornar uma potência ambiental. Como também, o caráter transnacional nato do ativismo ambiental e a emergência desse debate nos dias atuais. Além disso, o caso mobilizou fortemente a imprensa e opinião popular internacional, uma vez que Dom Phillips era cidadão estrangeiro. Assim, representa uma boa amostra para investigação quanto a capacidade da mobilização transnacional de incidência local, bem como quanto às dificuldades frente à cultura de impunidade.

Desse modo, e considerando a relevância da ação transnacional de defesa dos direitos humanos, pretende-se responder a seguinte questão: em que medida as redes transnacionais de *advocacy* podem promover mudanças no combate à violência e à perseguição política contra ativistas de direitos humanos no Brasil? Quanto a estrutura do texto, este se dividirá da seguinte forma: primeiro, a partir da da teoria de Margaret Keck e Kathryn Sikkink, será debatido o que são Redes Transnacionais de *Advocacy*, como estas se articulam e quais são as suas táticas de incidência; posteriormente, na seção dois, os detalhes do caso Bruno Pereira e Dom Phillips, serão aprofundados desde o contexto político da região do Vale do Javari, local onde foram assassinados; identificando, ao fim, na seção três, quais foram as medidas de mobilização adotadas pelas Redes Transnacionais de *Advocacy* e seus efeitos, a fim de mensurar os impactos no comportamento do Estado brasileiro.

1 DESENHANDO AS REDES TRANSNACIONAIS DE *ADVOCACY*: CONCEITOS E TÁTICAS DE MOBILIZAÇÃO

O final do século XX não apenas representou uma ruptura com as dinâmicas da política mundial da época; como também, transformou a compreensão sobre elas. O que até então se entendia como ser e fazer Relações Internacionais, com uma perspectiva que se concentrava quase exclusivamente nos Estados e em suas interações e disputas, foi compelido a expandir-se e englobar novos atores e práticas. Nesse contexto, o conceito de Redes Transnacionais de *Advocacy* nasce em 1998, com o livro *Activists Beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics* de Margaret Keck e Kathryn Sikkink. Expressão histórica de seu contexto, a obra marcou o início de uma agenda de pesquisa sobre as faces da incidência política internacional na defesa de direitos e seu aspecto em redes. A vista disso, é preciso reconhecer a importância de abordagens, que como essa, favorecem uma visão não estatocêntrica das relações internacionais, particularmente em um momento em que tal limitação analítica dos processos de construção da política externa negligencia a agência de outros atores nas negociações e formulação das identidades e interesses nacionais.

Aqui, para uma melhor compreensão do comportamento das redes, admite-se então a relação entre política interna e externa, análoga à relação mútua entre Estado e Sociedade, aproximando-se de uma leitura construtivista do Sistema Internacional. Ademais, as autoras incorporam elementos da linguagem racionalista, no que tange aos incentivos e constrangimentos, instituições e regras; assim como, elementos do enfoque estruturalista nas relações sociais e entendimentos intersubjetivos (Keck; Sikkink, 1998). Ainda que critiquem suas limitações, as autoras dialogam com o liberalismo, reconhecendo sua contribuição para a compreensão da importância dos atores não estatais e para a interdependência complexa das relações globais. Em adição às Teorias de Relações Internacionais, a estrutura teórica das autoras é fortemente influenciada pela Teoria dos Movimentos Sociais, utilizando conceitos como: estrutura de oportunidades políticas, enquadramento (com ênfase em sua função persuasiva e narrativa causal), agência, mobilização de recursos e repertórios de ação para analisar as redes transnacionais de defesa.

Posto isto, neste universo intersubjetivamente estruturado, as Redes Transnacionais de *Advocacy* têm em sua centralidade a crença de que os indivíduos podem fazer a diferença. Elas criam laços entre as sociedades civis, os Estados, e as Organizações Internacionais; de modo a multiplicar o acesso ao Sistema Internacional. Keck e Sikkink definem tais redes como "formas de organização caracterizadas por padrões voluntários, recíprocos e horizontais de comunicação e troca" (1998, p. 8, tradução nossa). Assim, por meio de estratégias sofisticadas de incidência e mobilização de campanhas, este "fazer a diferença" implica, primeiramente, a existência compartilhada de valores e princípios — no que se refere a defesa

dos direitos humanos e causa sociais; e, em segundo lugar, a ação articulada de grupos que, conectados, buscam produzir mudanças processuais, substantivas e normativas em seu campo de atuação.

Em outras linhas, as Redes Transnacionais de *Advocacy* são estruturas de comunicação, nas quais utiliza-se instrumentos de persuasão e pressão não tradicionais, articulados a fim transformar discursos, posicionamentos e atitudes. Por conseguinte, tais redes funcionam melhor quão mais densas forem, e quão mais fortes as conexões entre os grupos. Os fluxos de informação também devem ser confiáveis. Num cenário de completo sucesso destas, há ainda a interferência nos procedimentos, *policies* e comportamentos (Keck; Sikkink, 1998 *apud* Tostes, 2015); contudo, existem níveis de influência e dependendo do tema e do que se almeja, os primeiros estágios são fundamentais. Analogamente, Tostes (2015) traz que é necessário reafirmar o caráter comunicativo, constituído culturalmente, destas redes. Identificando sobretudo que estas não são somente um espaço de formação cultural, mas de comunicação; com organização, estratégias e métodos próprios. São, em suas palavras, fruto de uma nova ética e estética de comunicação, capazes de gerar novas demandas democráticas e de direito (Tostes, 2015).

Assim, antes de passar para a incorporação desses conceitos, vale olhar para dentro das Redes e observar quem são os grupos que as compõem. Para tal, Janice Gallagher (2017) os divide em duas categorias analíticas — ativistas e defensores —, que possuem funções e ações distintas, mas complementares. Ativistas atuam por meio de reivindicações, pela inocência das vítimas e o direito à justiça, o que contraria as narrativas estatais; confrontos, através de greves, greves de fome, ocupações e entre outras manifestações; e, também, sustentando discurso crítico que exige mudanças estruturais. Sua posição, então, é mais combativa. Já os defensores, essencialmente, estabelecem comunicação próxima com os agentes governamentais; servindo como intermediário legítimo entre o povo e seus governantes. Podem trabalhar facilitando a troca de informações entre as vítimas e as autoridades, bem como transformando o imaginário político sobre as vítimas. Ou ainda, criando e mantendo relacionamentos de confiança com ambos os atores; colaborando também para que as autoridades consigam responder apropriadamente à violência. De todo modo, é a sinergia e interação entre suas ações independentes que possibilitam o dinamismo necessário para canalizar a pressão exercida pelos ativistas sob as autoridades, por intermédio dos relacionamentos. Dada sua atuação institucionalizada, neste artigo abordaremos com maior enfoque o trabalho dos defensores.

> Assim como a opressão e a injustiça por si sós não produzem movimentos ou revoluções, reivindicações em torno de questões suscetíveis à ação internacional não geram redes transnacionais. Ativistas – "pessoas que se importam o suficiente com alguma questão a ponto de estarem preparadas para arcar com custos significativos e agir para alcançar seus objetivos" –, sim. Eles as criam quando acreditam que o trabalho em rede transnacional promoverá suas missões organizacionais – através do compartilhamento de informações, da obtenção de maior visibilidade, do acesso a públicos mais amplos, da multiplicação de canais de acesso institucional e assim por diante. (Keck; Sikkink, 1988, *apud* Pamela E. Oliver, Gerald Marwell, 1992, p. 14 tradução nossa)

Embora a paráfrase utilize o termo ativistas, seu significado se estende aos defensores. O trabalho de ambos, em conjunto, é capaz de reformar leis existentes, formar espaços de coalizão e mobilizar redes locais e transnacionais (Gallagher, 2017).

Ademais, conforme Margaret Keck e Kathryn Sikkink (1998), dada a distância geográfica, as barreiras linguísticas, a influência dos nacionalismos e os custos com comunicação e viagens, as redes internacionais são dispendiosas. Essa constatação levou as autoras a indagarem sobre as condições de possibilidade e para o desencadeamento dessas redes. Sua conclusão foi que as Redes Transnacionais de *Advocacy* (RTAs) tendem a emergir em três cenários principais: o primeiro, caracterizado pelo Padrão de Influência Bumerangue, onde os grupos locais são reprimidos por seus governantes e têm seus canais de denúncia bloqueados ou dificultados, tornando a ação privada e doméstica dos grupos ineficaz, o que incentiva o movimento transnacional; já o segundo, quando ativistas e defensores reconhecem o potencial do trabalho em rede para impulsionar suas campanhas e, assim, engajam-se ativamente na formação dessas redes; e, por fim, um terceiro cenário que considera as que conferências, fóruns e outras formas de contato internacional criam espaços propícios para a formação e o fortalecimento de redes.

Diante disso, o argumento central é que, em ambientes domésticos com canais de participação obstruídos, a arena internacional pode representar o único meio para que atores locais obtenham visibilidade para suas demandas. Sendo o alvo principal dessas campanhas as políticas ou o comportamento do Estado Nação. A figura deste, por outro lado, é controversa. Em tese, frente à noção de um contrato social, o Estado deveria ser o primeiro responsável pela salvaguarda dos direitos dos seus cidadãos; entretanto, também é o principal violador. Sob tais circunstâncias, Keck e Sikkink (1998) atribuem a ocorrência do padrão de Influência Bumerangue (Figura 1) como uma característica distintiva das RTAs: sem mais recursos e instâncias domésticas eficazes, os grupos de oposição nacionais, Organizações Não Governamentais (ONGs) e movimentos sociais estabelecem conexões e buscam aliados internacionais para articular suas preocupações, contornando o Estado nacional com o

objetivo de exercer pressão externa sobre ele. As ONGs internacionais agem convencendo Organizações Internacionais de Direitos Humanos, instituições doadoras e/ou grandes potências a pressionar os Estados que violam as normas.

Figura 1 - Modelo Bumerangue de Keck e Sikkink

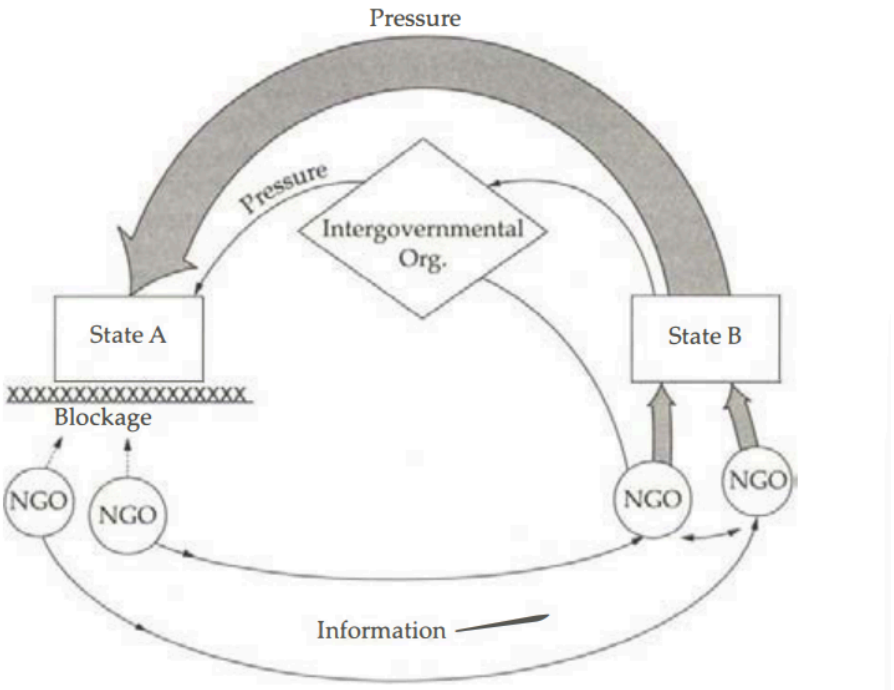

Legenda: Padrão Bumerangue. O Estado A bloqueia a reparação para organizações dentro dele; elas ativam a rede, cujos membros pressionam seus próprios Estados e (se relevante) uma organização intergovernamental, que, por sua vez, pressionam o Estado A.
Fonte: Keck; Sikkink, 1998, p. 13. (Tradução nossa).

A metáfora ilustra bem o que Keck e Sikkink (1998) pretendiam demonstrar em relação à mobilização política das redes de influência. Um bumerangue, quando lançado para longe, retorna com mais força ao ponto de partida. As autoras defendem que tais conexões são importantes e beneficiam ambas as partes – para os atores menos poderosos (ONGs e ativistas locais de Estados do Sul Global), as redes viabilizam recursos, proporcionam acessos e alavancam sua capacidade de incidência; já para os grupos do Norte, tornam crível a afirmação de que lutam com, e não apenas em prol de seus parceiros do Sul. Não obstante, adicionam, essa relação pressupõe que as redes do Norte estão ambientadas em um internacionalismo otimista, enquanto por outro lado, nos países em desenvolvimento há uma preocupação extra com a intervenção externa em assuntos internos, haja vista o passado colonial e as memórias neocoloniais, nem tão distantes (Keck; Sikkink, 1998).

Em outro trabalho — *The Power of Human Rights: International Norms and Domestic Change* —, Kathryn Sikkink, Thomas Risse e Stephen C. Ropp (1999) abordam a importância da sustentabilidade das RTAs para a difusão das normas internacionais na área de Direitos Humanos. Nesse sentido, elas cumprem três propósitos, que são condições necessárias neste processo de internalização, visando um longo e duradouro alcance. Num primeiro momento, inserem os Estados violadores em uma posição de conscientização moral na agenda internacional; ao fazê-lo recordam os Estados liberais (confundíveis com as potências ocidentais e Estados desenvolvidos do Norte Global) de sua identidade como "promotores" dos direitos humanos. Ademais, dão voz às reivindicações dos grupos de oposição doméstica contra seus governos, legitimando sua luta e, em algumas circunstâncias, proporcionando proteção parcial à integridade física de ativistas e defensores, por meio da amplificação da visibilidade internacional da causa e de suas lideranças. Por fim, desafiam os países-alvo através da construção de uma estrutura de pressão simultânea "de cima" e "de baixo" (Brysk, 1993, *apud* Risse; Ropp; Sikkink, 1999). A intensificação da pressão restringe as opções de repressão disponíveis aos governantes políticos.

Neste ponto, impõe-se uma reflexão crítica. Essa perspectiva, que enquadra as potências do Norte (em particular os Estados Unidos, frequentemente exemplificados em ambos os textos) como guardiãs dos direitos humanos, é claramente limitada e falha em questionar de forma aprofundada a legitimidade desses papéis. Mesmo que o desenho do modelo ajude a explicar a dinâmica de ação destas redes, pré-determinar estes personagens sociais torna sua interpretação rasa. É evidente que há assimetrias, isto não se questiona. Keck e Sikkink (1998) assumem que as Redes Transnacionais de *Advocacy* não são igualitárias e que existem exercícios de poder internamente. O poder deriva, em muitos casos, dos recursos; o que inclui financiamento de campanhas, projetos e por diante. Admitir isso demonstra que não é fruto de uma inocência quanto à natureza das relações e muito menos quanto ao processo de construção de identidades e definição de interesses nacionais. Talvez seja uma escolha de recorte dada a tradição ocidental em pautar o debate de Direitos Humanos. Em contrapartida, com a crescente de discursos cada vez mais nacionalistas, o tempo nos mostra mais uma vez que não há papéis pré-definidos no cenário internacional.

Nesse contexto, como operam as Redes Transnacionais de *Advocacy*? E quais são suas estratégias de ação? Bem, ante a carência de poder tradicional — em sua definição clássica e estrita —, elas valem-se do poder inerente às suas informações, ideias e estratégias (Keck; Sikkink, 1998), bem como conexões e habilidades, de modo a influenciar os contextos de informação e valor dentro dos quais os Estados formulam políticas. Visando, dessa forma,

promover mudanças institucionais. Por este prisma, grande parte da atuação das redes pode ser caracterizada como persuasão ou socialização, processos intrinsecamente carregados de conflitos e que frequentemente envolvem exercício de pressão, a indução de sanções e o uso de constrangimentos. Dessarte, a tipologia empregada pelas autoras para representar as táticas adotadas pelas redes, estrutura-as em quatro categorias de políticas: (1) de informação, (2) simbólica, (3) de alavancagem e (4) de responsabilização.

Dentre elas, a política de informação merece especial atenção. Caracterizada pela capacidade de gerar rapidamente informações confiáveis e eficazes politicamente, bem como, direcioná-las (Keck; Sikkink, 1998); ela toma como base densos intercâmbios. Aqui, destaca-se a importância da tecnologia para a fluidez dessas trocas. Com isso em mente, ainda que a transparência seja um requisito fundamental para as informações produzidas pelas redes, a dramaticidade se apresenta como uma necessidade ambivalente. O drama é o que traz o teor político discursivo, ele ajuda a construir as narrativas e a convencer a audiência a adotar a causa engajada. Isso não quer dizer, no entanto, que as redes podem comprometer a credibilidade dessas informações. Mas sim que devem saber enquadrar as suas questões a fim de persuadir o público-alvo. Em vista disso, a noção de "relatar fatos" somente, não abrange, de todo, a maneira como as redes instrumentalizam estrategicamente as informações (Keck; Sikkink, 1998); o processo de persuasão apela para os princípios compartilhados, e exige mensagens claras e informações oportunas. Embora muitos desses intercâmbios sejam informais, há um pequeno aspecto que não deve ser ignorado, "eles fornecem informações que de outra forma não estariam disponíveis, de fontes que de outra forma poderiam não ser ouvidas" (Keck; Sikkink, 1998, p. 18, tradução nossa). Talvez esta seja uma das atribuições mais importantes que as redes de defesa representam: ouvir, ecoar essas lutas e fazer com que as comunidades e indivíduos cujas vidas são afetadas e cujos direitos são violados sejam finalmente vistos. Não raro, é comum que os atores transnacionais busquem parceiros locais para obter relatos de testemunhas que corroboram as histórias desejadas. No entanto, essas narrativas frequentemente se distanciam de seu contexto sociocultural e, ao serem recontadas, resultam na perda de controle das pessoas locais sobre suas próprias histórias (Keck, Sikkink, 1988). Defender sem roubar o protagonismo ainda é um aprendizado em construção. Além disso, a tradução desses movimentos sociais, entre os âmbitos local e transnacional, é complexa e muita coisa pode acabar se perdendo ao tentar localizar algumas pautas, por exemplo (Minami, 2018).

Outra tática empregada pelas Redes Transnacionais de *Advocacy* é a política simbólica, a qual está intrinsecamente relacionada com a política de informação e diretamente

vinculada à comunicação com o público-alvo. Dito isso, consiste na capacidade de invocar símbolos, ações ou histórias de modo a dar sentidos a uma determinada situação (Keck; Sikkink, 1988). Dar sentido nada mais é do que orientar o entendimento, interpretando estes fatos e os enquadrando de forma simples; é onde entra o apelo dramático da informação. O objetivo estratégico é persuadir o público, provocar reações e estimular a ação. Frequentemente, os defensores se apoiam em uma linguagem que enfatiza a dicotomia entre certo e errado, considerando que um enquadramento eficaz é capaz de explicitar relações de causalidade — especialmente falando em termos de análise política —, identificar responsáveis e propor soluções. Isso pode envolver a identificação e explicação de eventos simbólicos marcantes, que se tornam catalisadores para o crescimento das redes propriamente. Um exemplo de evento simbólico dado pelas autoras é o assassinato do líder seringueiro Chico Mendes, em 1988, que foi motivado por uma disputa fundiária e encomendado por fazendeiros locais. Sua morte provocou a atenção internacional e trouxe luz para as relações sociais envolvidas na exploração da floresta amazônica (seringueiros, pecuaristas, sistema judiciário, governo brasileiro, bancos multilaterais, contribuintes internacionais), tornando esta uma questão real para a comunidade internacional. Aqui, a narrativa adotada não foi a necessidade de proteger a Amazônia por conta de uma série de questões técnicas ou evidências científicas. Não que este aspecto não seja importante, mas direcionar o discurso às relações sociais teve maior peso. Sendo um dos poucos casos em que o governo brasileiro puniu os responsáveis, é uma referência da construção simbólica partindo da dimensão humana para promover um engajamento, também, em defesa do meio ambiente.

A política de alavancagem, por sua vez, refere-se à capacidade de acionar atores mais poderosos para intervir em uma situação na qual membros menos influentes da rede provavelmente não teriam poder de intervenção (Keck; Sikkink, 1998). As autoras também observam que o termo alavancar é recorrentemente evocado nos discursos das organizações de *advocacy*. Através da alavancagem, ativistas e defensores ampliam o alcance da sua incidência, considerando que, em sua atuação individual, encontram dificuldades em influenciar diretamente as práticas estatais. Assim, a terceirização da influência se depreende dessa estratégia, cujo objetivo é alcançar mudanças políticas eficazes, e que mira em "atores-alvo" específicos: governos, instituições financeiras internacionais, atores privados, etc. Ademais, a alavancagem pode ser material ou moral — a primeira, associa-se normalmente a face econômica, podendo remeter a financiamentos, bens, mas também a elementos mais simbólicos como cargos de prestígio e votos em organismos internacionais, mas que sejam materialmente experimentados (para ilustrar, as autoras exemplificam o

condicionamento da ajuda militar e econômica ofertada pelas grandes potências à adoção, por parte de um governo até então violador, de práticas de direitos humanos); já a segunda, diz respeito a pressão através do constrangimento, onde o comportamento dos atores-alvo é exposto à comunidade internacional. Essa lógica funciona dentro de um ambiente em que os Estados são devidamente socializados. Por ora, basta compreender que esses são os movimentos estratégicos adotados pelas redes locais dentro do padrão Bumerangue: elas alavancam parceiros internacionais para direcionar o poder e influência destes ao cenário político dos seus próprios Estados.

Por último, a política de responsabilização — o esforço para responsabilizar os atores-alvo por suas políticas, partindo de um comprometimento prévio e publicamente declarado; compelindo-os, assim, a cumprir com sua palavra (Keck; Sikkink, 1988). Essa tática é muitas vezes criticada quanto a sua eficiência, dado que os Estados não possuem nenhuma obrigação vinculante com o Sistema Internacional e, também por isso, os governos podem mudar suas posições discursivas apenas para desviar o foco da atenção num momento de crise. Entretanto, as redes se empenham, na verdade, em transformar tais declarações em oportunidades. De fato, a responsabilização converge em muitos aspectos com a alavancagem moral. Contudo, a distinção reside no ponto de referência utilizado para exercer a pressão. A alavancagem moral é um conceito mais amplo, que explora vulnerabilidades e a sensibilidade à reputação dos atores-alvo, e independe de compromissos públicos. Analogamente, a responsabilização emerge como uma estratégia de crítica que expõe hipocrisias, evidenciando a discrepância entre o discurso e a ação política; seu foco não é o mero constrangimento, mas a exigência de responsabilidade, por parte dos atores-alvo, em suas condutas. A capacidade persuasiva dessa estratégia fundamenta-se na apropriação do discurso do próprio Estado-alvo, o que dificulta a refutação da crítica pela simples rejeição da validade da norma externa.

2 CASO BRUNO E DOM PHILLIPS, MARCA DA VIOLÊNCIA CONTRA DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS NO VALE DO JAVARI

A Terra Indígena (TI) Vale do Javari é território dos povos Kanamari, Kulina-Pano, Marubo, Matis e Matsés, além dos povos de recente contato Korubo e Tsohom-Dyapa, e da maior concentração de povos indígenas isolados no Brasil e no mundo. Homologada em 2001, com 8,5 milhões de hectares, é a segunda maior Terra Indígena do Brasil e está situada no sudoeste do estado do Amazonas (abrange os municípios de Atalaia do Norte, Benjamin Constant e São Paulo de Olivença), próxima à fronteira do Brasil com o Peru — sendo, do

lado peruano, habitada pelos povos Matsés e Yagua (Octavio; Albertoni, 2022), em região de tríplice fronteira com a Colômbia. Esta vasta região é um mosaico de culturas ancestrais e, paradoxalmente, um palco de intensos e crônicos conflitos socioambientais. Disputas por recursos naturais, atuação de organizações criminosas e a forte presença de atividades ilícitas — como o garimpo, a caça, a pesca e a exploração de madeira ilegais; além da a biopirataria e do narcotráfico —, têm resultado em mortes, graves pressões e ameaças à vida e à integridade territorial dos povos indígenas da região (ISA, 2023). É nesse cenário de profundas violências e ausência do Estado, que Bruno e Dom foram assassinados em junho de 2022. Aqui, cumpre ainda pontuar: ao longo deste trabalho, ambos serão referidos pelo primeiro nome porque é como o caso ficou famoso.

Bruno, indigenista experiente, trabalhou por 10 anos na Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e era considerado um dos maiores especialistas em trabalho de campo com povos em isolamento do país, visto como um grande aliado. Em 2019, sob o desmonte das instituições indígenas e ambientais — Ibama, ICMBio e Funai —, Bruno, então responsável pela Coordenação Geral de Indígenas Isolados e de Recente Contato (CGIIRC) da Funai, foi exonerado do cargo em outubro, 15 dias após comandar uma série de ações de combate ao garimpo ilegal em terras Yanomami, e uma das maiores ações no Vale do Javari (Dourado, 2023). Sua demissão foi vista como uma ação politicamente motivada. Depois desse episódio, Bruno pediu licença da Fundação e passou a trabalhar em organizações como o Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (OPI) e a União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (UNIVAJA), ajudando comunidades indígenas a organizarem e monitorarem suas terras (Briso; Downie, 2022). Seu parceiro de trabalho, Dominic Phillips (ou Dom, como era conhecido) era correspondente freelancer em grandes veículos globais como *The Washington Post, The Financial Times, The New York Times, The Intercept* e *The Guardian*. Cidadão britânico e casado com a brasileira Alessandra Sampaio, Dom residia no Brasil há 15 anos e, desde 2015, dedicava-se a investigar a região amazônica, entre conflitos ambientais, fundiários e questões indígenas (Instituto Dom Phillips, 2025). Foi em 2018 que ele conheceu Bruno em uma expedição ao Vale do Javari, e, em 2020, começou a escrever o livro *How to save the Amazon: Ask the people who know*; projeto que motivou seu retorno à região em 2022, acompanhado do indigenista, para entrevistar os habitantes acerca de suas medidas de proteção contra invasores, bem como comunidades ribeirinhas e de pescadores. Isto posto, a fim de melhor compreender o caso, as ações do governo brasileiro e a articulação das redes de *advocacy*, torna-se essencial observar as dinâmicas e os conflitos que permeiam o Vale do Javari e como estes atravessam as

histórias de Bruno Pereira e Dom Phillips. Com base nisso, durante o ano seguinte ao assassinato, a *Forbidden Stories* — uma rede internacional de jornalistas cuja missão é dar continuidade ao trabalho de repórteres silenciados — coordenou uma investigação colaborativa sobre o crime organizado e extração de recursos na Amazônia brasileira. A iniciativa recebeu o nome de *The Bruno and Dom project*.

Para contextualizar, no Brasil a pesca do pirarucu é altamente regulamentada, só estando autorizada durante determinados meses no ano (Brasil, 2004). Porém, as restrições no Javari são ainda mais rigorosas por se tratar de Terra Indígena: a Constituição Federal, em seu artigo 231, garante aos povos indígenas o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais em suas terras (Brasil, 1988); tornando a pesca de qualquer espécie estritamente proibida, independente da sazonalidade. Outras legislações, como a Lei nº 6.001/1973, conhecida como Estatuto do "Índio", reforçam a proibição à caça, pesca e coleta por não indígenas em terras demarcadas (Brasil, 1973). Nesse sentido, não são novos os conflitos com pescadores e caçadores. João Fellet (2022b), jornalista da BBC *News* Brasil, recuperou um caso em que cerca de 300 pescadores de Atalaia do Norte e Benjamin Constant se organizaram para a criação do Movimento dos Sem Rio, e em 2000 — durante o processo de demarcação da TI do Vale do Javari, na gestão de Fernando Henrique Cardoso —, atacaram instalações da Funai com coqueteis molotov. Na época, não houve acenos do governo brasileiro à alternativas para população ribeirinha, que passou a ser excluída do uso da terra. Contudo, as lideranças indígenas apontaram que foi após o início do governo de Jair Bolsonaro que as atividades ilegais no território aumentaram, devido cortes de servidores e o contingenciamento de recursos, que teria "empoderado os invasores" (Fellet, 2022b). Hilton Nascimento e Conrado Octavio (2019, *apud* Fellet, 2022b), conforme citado pela BBC, identificam claro vínculo entre a caça e pesca ilegais com o narcotráfico, que é a "principal força econômica da região, articulando-se com várias outras atividades, como a exploração madeireira, o garimpo, a pesca (sobretudo voltada à exportação) e uma variedade de comércios e serviços, além de exercer influência sobre a política local e regional e agentes do poder público" (Fillet, 2022).

Partindo daí, o "Projeto Bruno e Dom" investigou as condições que levaram ao assassinato dos dois defensores. Ademais, frequentemente ameaçado, Bruno assistiu a violência se intensificar na região. Em setembro de 2019, três anos antes de sua morte e do jornalista britânico, o funcionário da Funai Maxciel Pereira dos Santos — conhecido de Bruno — foi assassinado em Tabatinga, perto do Vale do Javari, possivelmente por apreender carne, peixe e produtos ilegais; mas a investigação de sua morte estava paralisada e só foi retomada após a mobilização pelo caso Bruno e Dom (Andrzejewski, 2023). Esse fato infeliz

ressalta a precariedade da segurança jurídica e material que permeia a vida dos ativistas e defensores de direitos humanos no Brasil, jornalistas e ambientalistas.

Desaparecidos desde a manhã de 5 de junho de 2022 — data que posteriormente se confirma o assassinato e que, por ironia do destino ou não, marca o dia mundial do meio ambiente (5 de junho) —, viajavam em embarcação pequena entre São Rafael e Atalaia do Norte no rio Itaquaí, Bruno e Dom participavam de atividades de um projeto de proteção territorial promovido pela organização indígena regional, UNIVAJA. Eles visitaram uma equipe de vigilância territorial indígena perto do Lago de Jaburu, próximo à Base de Vigilância da Funai no rio Ituí. Na viagem de volta para Atalaia do Norte aportaram em São Rafael por alguns minutos; no entanto, deveriam ter chegado ao seu destino final em Atalaia aproximadamente três horas depois, mas isso não ocorreu. Após horas de espera, líderes indígenas em Atalaia do Norte consideraram o desaparecimento e contataram as Forças Armadas e a polícia. Na mesma tarde, duas equipes mobilizadas pela própria Univaja iniciaram as buscas, mas seus corpos só foram resgatados dez dias depois, quando um dos suspeitos confessou o crime e entregou o local. A notícia do desaparecimento ganhou repercussão global, levando organizações de direitos humanos, ambientalistas e de imprensa a pressionar o então presidente Jair Bolsonaro por buscas mais intensivas, diante da lentidão e do descaso das autoridades brasileiras, especialmente do presidente. Em suas declarações sobre o incidente, Bolsonaro adotou um tom de banalidade, descrevendo a região como “completamente selvagem”, e a situação como “uma aventura desonesta”; conforme indicou a jornalista Cécile Andrzejewski (2023), da *Forbidden Stories*.

Por fim, o inquérito policial referente ao caso foi concluído pela Polícia Federal em novembro de 2024, após mais de dois anos de investigação. A investigação confirmou que os assassinatos foram motivados pelas atividades de fiscalização ambiental e defesa dos direitos indígenas realizadas por Bruno. O principal indiciado como mandante do crime é Rubén Dario da Silva Villar, conhecido como “Colômbia”, líder de uma organização criminosa envolvida com pesca ilegal, tráfico de drogas e lavagem de dinheiro na região (Brasil, 2024). Além dele, outras oito pessoas foram indiciadas por participação no crime. Contudo, o andamento judicial ainda está em aberto. Dois dos acusados, Amarildo da Costa Oliveira e Jefferson da Silva Lima – conhecidos como “Pelado” e “Pelado da Dinha", respectivamente –, já estão presos e serão julgados pelo Tribunal do Júri por duplo homicídio qualificado e ocultação de cadáver. No entanto, o terceiro acusado, Oseney da Costa de Oliveira, teve a pronúncia para julgamento negada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) por falta de provas suficientes, mas em janeiro deste ano o Ministério Público Federal (MPF)

recorreu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) para tentar reverter essa decisão e levá-lo também a júri popular (Bonets, 2025).

Sem mais prejuízos, cumpre analisar como foram os posicionamentos destas organizações; visto que a capacidade de produzir e direcionar informações, recortar significados, alavancar influências e responsabilizar os alvos constitui um conjunto de habilidades estratégicas para a efetiva incidência política — como explorado na primeira seção deste trabalho. Assim, podemos perceber quais foram os impactos destas redes e táticas, tanto para que este caso fosse tratado com justiça, quanto ao alcance da projeção, nacional e internacional, das vozes dos ativistas e defensores de direitos humanos que, em sua prática, expõem suas vidas e enfrentam riscos contínuos em prol de causas sociais e em defesa daqueles que não dispõem de meios para se defender.

3 ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DISCURSIVAS E SEUS IMPACTOS

Com forte repercussão e ampla mobilização da opinião pública, o caso estampou capas de jornais ao redor do mundo. A face estampada, no entanto, foi a de um Brasil ausente que não somente falha em proteger direitos indígenas e à vida de seus cidadãos, como também, os viola institucionalmente. O desaparecimento e a subsequente confirmação dos assassinatos de Bruno e Dom provocou uma rede entre Organismos Internacionais, ativistas ambientais e de direitos humanos, povos indígenas, jornalistas em defesa da liberdade de imprensa, e várias Organizações Não-Governamentais e da Sociedade Civil. Além disso, veículos de grande alcance como *The Guardian, BBC News, Le Monde, Al Jazeera, The New York Times* e *The Washington Post*, entre outros, cobriram desde as investigações até desdobramentos judiciais (Ladeira, 2022). Esse cenário põe em evidência as Redes Transnacionais de *Advocacy* e, particularmente, sua habilidade comunicativa e de criar conexões.

Não obstante, sob as lentes do Bumerangue de Keck e Sikkink (1998), é possível identificar o caminho pelo qual estas redes percorreram. Em princípio, o bloqueio doméstico, neste caso, é representado por um Estado omisso que ignorou diversas denúncias a respeito da invasão das terras indígenas, do avanço do narcotráfico, da pesca e garimpo ilegais. Dados do *CIVICUS Monitor* — plataforma online que monitora o estado da liberdade de associação, reunião pacífica e expressão; e rastreia ameaças à sociedade civil — mostram que, apesar do regime democrático, o espaço cívico brasileiro é obstruído (People…, 2024); reforçando tal interpretação. Ademais, o próprio Bruno, juntamente com a UNIVAJA, já havia mapeado as

atividades criminosas, identificado os envolvidos e entregue à Força de Segurança Nacional, à Funai e ao Ministério Público Federal de Tabatinga, mas não foi ouvido (Biasetto, 2022b).

A insegurança na região amazônica, inegavelmente, não se restringe à responsabilidade de um único governo. Trata-se de uma dificuldade histórica e intrincada do Estado brasileiro, que perpassa questões sociais e securitárias. Contudo, a ausência tem sido custosa à vida de ativistas e defensores dos direitos humanos, com precedentes dolorosos: o assassinato do líder seringueiro Chico Mendes no município de Xapuri, Acre, em 1988; da missionária norte-americana e ativista social Dorothy Stang, que defendia pequenos agricultores contra grileiros em Anapu, Pará, em 2005; e do inigenista Maxciel Pereira dos Santos no Vale do javari em 2019 (Milz, 2022). Angela Mendes, ambientalista e filha de Chico, vê similaridades entre a trajetória de seu pai e as do indigenista e do jornalista britânico; em entrevista à BBC News, alegou que quando soube do desaparecimento, já imaginava que pudessem ter sido assassinados: "a gente sabe que, com o cenário que está posto, de intenso incentivo (a crimes contra ativistas ambientais) e impunidade, o fim não poderia ser outro."; e "Dom e Bruno se somam a muitas outras pessoas cuja morte não teve tanta divulgação, mas que também fazem parte dessa terrível lista" (Fellet, 2022a).

Nesse sentido, observa-se o protagonismo da sociedade civil diante da insuficiência das medidas adotadas pelo Estado. Entidades como a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), o Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (Opi) e, sobretudo, a União dos Povos Indígenas do Vale do Javari, UNIVAJA — que liderou desde as operações de busca —, foram os primeiros a se manifestarem, tanto na arena doméstica, quanto externamente. Assim, sem desconsiderar a importância da pressão orientada internamente, esta análise se concentra na comunicação articulada com as instâncias internacionais, com foco nas táticas de mobilização adotadas.

Dito isso, como exemplo, a APIB somou o caso a um processo que já movia no Tribunal Penal Internacional (TPI) contra Bolsonaro por genocídio — pela desatenção à saúde indígena durante a pandemia de Covid-19 —, crimes contra a humanidade por extermínio, perseguição, e outros atos considerados anti-indígenas. O teor da manifestação denuncia a "transformação de instituições e políticas de Estado", que deveriam defender povos indígenas, em "destruição e perseguição destes povos" (Biasetto, 2022). Junto ao Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e ao Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), a Associação também denunciou o episódio do Vale do Javari à Organização das Nações Unidas, a fim de ampliar o constrangimento ao governo Bolsonaro no exterior (Chade, 2022). A UNIVAJA, a

COIAB, e o Opi, por sua vez, solicitaram via correspondência eletrônica, a cooperação do Embaixador do Peru no Brasil, senhor Rômulo Acurio, para a realização de ações de busca nas áreas de fronteira próximas ao local do desaparecimento. O Embaixador respondeu manifestando preocupação e interesse em acompanhar o caso, além de ter informado que transmitiu imediatamente a solicitação às autoridades peruanas (Comunicado…, 2022).

Em que pese o ativismo indígena, diversas organizações de defesa da liberdade de imprensa e proteção a jornalistas também se uniram para pressionar instituições internacionais. Essas organizações, a saber, Artigo 19 Brasil, Instituto Vladimir Herzog, La Alianza Regional por la Libre Expresión e Información, Repórteres sem Fronteiras, Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI), TORNAVOZ e Washington Brazil Office (WBO), acionaram a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) solicitando medidas cautelares para que esta requeresse ao Brasil a adoção das medidas necessárias para proteger os direitos à vida e à integridade pessoal dos dois defensores (CIDH, 2022). De tal sorte que, as medidas cautelares 449-22 foram inicialmente outorgadas pela CIDH em junho de 2022 com o objetivo de determinar o paradeiro de Bruno e Dom. Mas, em outubro do mesmo ano, foram ampliadas de modo a resguardar 11 membros da UNIVAJA considerados ameaçados em razão de seu trabalho de proteção dos povos indígenas do Vale do Javari e de demanda por justiça pelos assassinatos de Bruno Pereira e Dom Phillips (Brasil, 2023).

Tais movimentos podem ser identificados como o “lançamento do bumerangue”, quando os atores locais entendem que é necessário pressionar externamente o Estado, haja vista a existência de repressão e bloqueios domésticos (Keck; Sikkink, 1998). Além disso, a pronta reação das Organizações Não-Governamentais Internacionais revelou-se fundamental, ao condenar a omissão do Estado e dar voz às demandas contra a impunidade e por uma política ambiental mais justa. O pronunciamento da Anistia Internacional, a título de exemplo, destacou o Brasil como um dos países mais letais para defensores de direitos humanos e ambientalistas, vide uma política que desmantela instituições, ataca a legislação ambiental e criminaliza movimentos sociais. Em declaração, Jurema Werneck, diretora executiva da organização no Brasil, exigiu justiça para Bruno e Dom, e disse que “suas famílias devem ter acesso à verdade e à reparação” (Vieira, 2022). À época, a organização lançou uma ação global com 40 mil assinaturas, destinou apoio financeiro emergencial às operações de busca e enviou cerca de 12 ofícios às autoridades responsáveis pelo caso (Um ano…, 2023). Já o Greenpeace denunciou que os povos da floresta vivenciavam o que, segundo eles, seria um “aumento vertiginoso da violência”; também criticou a tese do Marco Temporal e a tramitação

de projetos de lei que ameaçam as Terras Indígenas no Congresso Nacional, dedicados à mineração e a outras formas de exploração econômica dentro de TIs. A Declaração de Pat Venditti, diretor executivo do Greenpeace Reino Unido, traz um tom mais intransigente e inadiável. Em nota:

> Já basta. O mundo tem de acordar e tomar as medidas necessárias para pôr fim à violência e à repressão intoleráveis que assolam a Amazônia. A maior homenagem que podemos prestar agora a Bruno e Dom é continuar o seu trabalho vital até que todos os povos do Brasil e as suas florestas estejam totalmente protegidos (Greenpeace Brasil, 2022)

Em especial, a Human Rights Watch (HRW) foi bastante incisiva na sua campanha. Títulos como "Brasil: direitos indígenas sob grave ameaça" e "Se o Brasil deseja ingressar na OCDE precisa proteger os defensores do meio ambiente" — ambos publicados em 2022, sob ocasião dos crimes cometidos contra Bruno e Dom — são mensagens diretas e objetivas. O que chama a atenção, no entanto, é a assertividade ao mirar sua incidência política no interesse brasileiro em entrar para a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). A ONG assume incidir junto aos Estados-membros para garantir que, como parte do processo de adesão do Brasil, a Organização inclua a proteção da Amazônia e seus defensores (Arida; Canineu, 2022); tendo inclusive enviado uma "Carta ao Secretário-Geral, Embaixadores e Delegados do Comitê de Política Ambiental" (2022), em que pediram consideração às políticas do governo Bolsonaro, as qualificando como "inconsistentes com as prioridades de direitos humanos e direitos ambientais" da Organização. A estratégia, caracterizada pela política de alavancagem material, conforme Keck e Sikkink (1998), em certa medida, foi eficiente: o combate à violência e à impunidade, e a proteção dos direitos dos povos indígenas foram incluídos como princípios fundamentais no roadmap que o Brasil deve seguir para tornar-se membro do grupo. Sem dúvidas, o objetivo final da HRW é promover a melhora nas condições de proteção ao meio ambiente e de direitos humanos no Brasil. Todavia, para conseguir incidir quanto a isso precisou alavancar sua influência à OCDE, cuja adesão interessa ao governo brasileiro.

Outras instituições, organismos internacionais e governos estrangeiros também se posicionaram, reforçando a pressão diplomática. Entre elas, a Organização das Nações Unidas (ONU), instou o Brasil a ampliar a proteção a defensores de direitos humanos e povos indígenas contra violência e discriminação, tanto estatais quanto não estatais. Segundo a porta-voz da organização, Ravina Shamdasani, à BBC News, a ONU também cobrou medidas para prevenir incursões ilegais em Terras Indígenas, incluindo a Funai e o Ibama (Dom…,

2022). Analogamente, o governo dos Estados Unidos pediu por justiça e pela devida prestação de contas — os homicídios haviam sido confirmados dias depois do primeiro encontro entre os ex-presidentes Joe Biden e Jair Bolsonaro (Governo…, 2022). Além destes, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução condenando o assassinato e outras formas de violência contra defensores do meio ambiente, dos direitos humanos e dos povos indígenas no Brasil. A resolução também criticou a contínua retórica agressiva de Bolsonaro e a tramitação dos projetos de lei: PL 191/2020, que pauta a mineração e a produção de energia hidrelétrica em Terras Indígenas — retirado pelo autor em maio de 2023, assim como seus apensados —, e PL 490/2007, que restringe a demarcação das TIs ao marco temporal de 5 de outubro de 1988, transformado na Lei Ordinária 14701/2023, cuja constitucionalidade da lei está sendo contestada no Supremo Tribunal Federal (Parlamento…, 2022; Caso…, 2022; Câmara dos Deputados, 2007; Câmara dos Deputados, 2020).

Destarte, é perceptível a dramaticidade — adaptada à política de informação — no discurso comum das Organizações Não-Governamentais, domésticas e internacionais. E, como cada um delas enquadrou o caso: as mortes de Bruno e Dom passaram a representar a luta em defesa dos povos nativos; do direito à vida e a integridade pessoal; da liberdade de imprensa e acesso à informação; pela verdade, justiça e reparação; pela proteção ao meio ambiente e à Amazônia, contra o emparelhamento e esvaziamento das instituições do Estado, e etc. A fala de Pat Venditti, quando ele associa a "proteção a todos os povos do Brasil e as suas florestas" à memória do indigenista e do jornalista (Pat Venditti *apud* Greenpeace Brasil, 2022), representa bem a construção simbólica por trás dessas narrativas. Por fim, a alavancagem moral, na forma do constrangimento, foi direcionada ao governo brasileiro na figura de seu então presidente Jair Bolsonaro; haja vista as vezes em que banalizou a situação e, até mesmo, culpou as vítimas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As histórias de Bruno e Dom ultrapassaram fronteiras para além das diferentes nacionalidades dos dois; os termos "Dom Phillips", "Dom e Bruno" e "Bruno Pereira" foram objeto de pesquisa em mais de 50 países, tamanha a repercussão (Dom…, 2022). O Vale do Javari, uma região remota no extremo oeste amazônico, de repente entrou para a agenda internacional. Por certo, o caso nos ajuda a compreender as dinâmicas de ação que concernem as Redes Transnacionais de *Advocacy*. Ainda assim, há questões que merecem um último olhar: a crise de imagem e como o Brasil respondeu a essas pressões. Nesse sentido, é preciso

lembrar a importância, não só da Amazônia, mas da preservação do meio ambiente como um todo, para a política externa brasileira. Não raro, o Itamaraty logo atuou, por meio da Embaixada brasileira nos Estados Unidos, para combater a imprensa negativa que o governo Bolsonaro recebe (Resende, 2023).

Mas e depois? O que o Estado tem feito, nesses quase três anos que se passaram, para responder às demandas da sociedade civil? Mudou alguma coisa? A resposta para essas perguntas deve ser, em primeiro lugar, estrutural. Por isso, é difícil pensar quando realmente veremos soluções concretas. Ainda assim, existem alguns progressos. Por exemplo, em dezembro de 2023, foi instalada uma Mesa de Trabalho Conjunta e lançado o Plano de Ação para implementação das medidas cautelares MC-449-22, concedidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Brasil, 2023b). A CIDH avaliou recentemente a implementação dos trabalhos da Mesa, constatando resultados positivos. Para a proteção coletiva dos povos do Vale do Javari, o Estado estabeleceu cooperação nacional com a UNIVAJA e retomou a comunicação com a Funai, agora sob a gestão de Joenia Wapichana, a primeira indígena a ocupar o cargo. Membros da UNIVAJA também foram incluídos no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH). Houve também a implementação do Plano de Proteção Territorial da Terra Indígena Vale do Javari, com intensificação das ações de fiscalização. Além disso, o Plano Nacional de Proteção dos Defensores de Direitos Humanos — uma antiga demanda da sociedade civil — teve sua primeira versão consolidada. Contudo, a Comissão identificou a ausência de menção explícita a jornalistas e comunicadores Planos Nacionais, o que ainda representa um problema (A CIDH…, 2025).

Por certo, existem nuances das interações entre os diversos atores do Sistema Internacional, que as Redes Transnacionais não alcançam; e, que por melhor que seja, o *Advocacy* não consegue resolver. Contudo, é importante para as Relações Internacionais, enquanto campo de estudos, ter um olhar multinível. Por isso, torna-se mais especial ainda perceber a Sociedade Civil, esta categoria espaçosa que é, segundo Renato Zerbini, “repleta de contradições internas porque integra uma diversidade capaz de incluir povos, grupos, organizações, setores, movimentos sociais, partidos políticos, grupos religiosos, ONGs e empresas privadas” (Leão, 2022).

REFERÊNCIAS

A CIDH outorga medidas cautelares em favor do indigenista Bruno Araújo Pereira e do jornalista Dom Phillips no Brasil. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)**, 11 jun. 2022. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2022/133.asp#:~:text=Washington%2C%20D.C.%20%2D%20A%20Comiss%C3%A3o%20Interamericana,e%20urg%C3%AAncia%20de%20risco%20de. Acesso em: 16 maio 2025

A CIDH reconhece avanços na implementação da Mesa de Trabalho Conjunta sobre a medida cautelar da UNIVAJA, Bruno Pereira e Dom Phillips de proteção aos direitos dos povos indígenas no Vale do Javari. **Organização dos Estados Americanos**, 15 abr. 2025. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2025/068.asp&utm_content=country-bra. Acesso em: 15 maio 2025.

ANDRZEJEWSKI, Cécile. Dom Phillips wanted to 'save the Amazon' – He was killed for investigating illegal fishing. **Forbidden Stories**. *[S.l.]*, 1 jun. 2023. Disponível em: https://forbiddenstories.org/dom-phillips-wanted-to-save-the-amazon-he-was-killed-for-investigating-illegal-fishing/. Acesso em: 23 abr. 2025.

ARIDA, Anna L.; CANINEU, Maria L. If Brazil Wants to Join OECD, Protect Environmental Defenders. **Human Rights Watch (HRW)**, 21 jul. 2022. Disponível em: https://www.hrw.org/pt/news/2022/07/21/if-brazil-wants-join-oecd-protect-environmental-defenders. Acesso em: 5 maio 2025.

BIASETTO, Daniel. Entidade indígena vai à Corte de Haia contra Bolsonaro por caso Bruno Pereira e Dom Phillips. **O Globo**, Rio de Janeiro, 14 jun. 2022a. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/06/entidade-indigena-vai-a-corte-de-haia-contra-bolsonaro-por-caso-bruno-pereira-e-dom-phillips.ghtml. Acesso em: 7 maio 2025

BIASETTO, Daniel. Indigenista desaparecido no Amazonas já havia denunciado suspeito preso por envolvimento no caso. **O Globo**, Atalaia do Norte, 12 jun. 2022b. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/06/indigenista-desaparecido-no-amazonas-ja-havia-denunciado-suspeito-preso-por-envolvimento-no-caso.ghtml. Acesso em: 13 abr. 2025.

BONETS, Vitor. Caso Bruno e Dom: MPF apresenta agravo para levar acusado ao júri popular. **CNN Brasil**, São Paulo, 31 jan. 2025. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/norte/am/caso-bruno-e-dom-mpf-apresenta-agravo-para-levar-acusado-ao-juri-popular/. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL: direitos indígenas sob grave ameaça. **Human Rights Watch (HRW),** São Paulo, 9 ago. 2022. Disponível em: https://www.hrw.org/pt/news/2022/08/09/brazil-indigenous-rights-under-serious-threat. Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Instrução Normativa nº 34, de 18 de junho de 2004. Estabelece normas gerais para o exercício da pesca do pirarucu (Arapaima gigas) na Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas. **Diário**

Oficial da União, Brasília, 22 jun. 2004. Disponível em: https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&force=1&legislacao=111150. Acesso em: 8 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 dez. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 14 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 out. 2023a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14701.htm. Acesso em: 12 maio 2025.

BRISO, Caio Barreto; DOWNIE, Andrew. Bruno Pereira: the dedicated defender of Indigenous rights missing in Brazil. **The Guardian**, 8 jun. 2022. Disponível em: https://www.theguardian.com/world/2022/jun/08/bruno-pereira-missing-indigenous-rights-defender-brazil-amazon. Acesso em: 10 maio 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 191/2020**. Brasília, 6 de fev. 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765. Acesso em: 23 abr. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 490/2007**. Brasília, 20 de mar. 2007. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345311&fichaAmigavel=nao. Acesso em: 23 abr. 2025.

CARTA ao Secretário-Geral, Embaixadores e Delegados do Comitê de Política Ambiental. **Human Rights Watch (HRW)**. 19 abr. 2022. Disponível em: https://www.hrw.org/pt/news/2022/04/19/letter-oecd-secretary-general-ambassadors-and-environmental-policy-committee. Acesso em: 27 abr. 2025.

CASO Dom e Bruno: ONU e entidades condenam assassinatos. **DW**, 17 jun. 2022. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/onu-e-entidades-condenam-assassinatos-de-dom-phillips-e-bruno-pereira/a-62166318. Acesso em: 16 abr. 2025.

CHADE, Jamil. Citando Bruno e Dom, indígenas denunciam Brasil na ONU. **UOL**, 20 jun. 2022. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2022/06/20/citando-bruno-e-dom-indigenas-denunciam-brasil-na-onu.htm?cmpid=copiaecola&cmpid=copiaecola&cmpid=copiaecola. Acesso em: 9 maio 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Resolução 24/2022** – Medidas cautelares No. 449-22: Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips em relação ao Brasil. **Organização dos Estados Americanos**.11 jun. 2022. Disponível em:

https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2022/res_24-2022.%20mc-449-22-br%20otorgamiento%20directo_t.d_vf%20pt.pdf. Acesso em: 3 maio 2025.

COMUNICADO sobre pedido de colaboração ao governo do Peru solicitando operações de busca e salvamento de Bruno Pereira e Dom Phillips em território peruano. **Opi**, 10 jun. 2022. Disponível em: https://povosisolados.org/comunicado-sobre-pedido-de-colaboracao-ao-governo-do-peru-solicitando-operacoes-de-busca-e-salvamento-de-bruno-pereira-e-dom-phillips-em-territorio-peruano/. Acesso em: 2 mar. 2025.

DOM e Bruno: buscas no Google sobre desaparecimento na Amazônia foram registradas em mais de 50 países. **BBC News Brasil**, 15 jun. 2022. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61820514. Acesso em: 15 maio 2025.

DOURADO, Isabel. O nascimento de um indigenista: a trajetória de Bruno Pereira na Funai. **Correio Braziliense**, 4 jun. 2023. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/06/5099315-o-nascimento-de-um-indigenista-a-trajetoria-de-bruno-pereira-na-funai.html#google_vignette. Acesso em: 08 maio 2025.

FELLET, João. Caso Dom e Bruno: 'Enquanto eles matam, levantamos mais vozes' diz filha de Chico Mendes. **BBC News Brasil**, São Paulo, 17 jun. 2022a. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61835908. Acesso em: 9 maio 2025.

FELLET, João. Laços entre traficantes, caçadores e pescadores acirram violência onde dupla desapareceu na Amazônia. **BBC News Brasil**, São Paulo, 8 jun. 2022b. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61727068. Acesso em: 08 maio 2025.

GALLAGHER, Janice. The Last Mile Problem: Activists, Advocates, and the Struggle for Justice in Domestic Courts. **Comparative Political Studies**, v. 50, n. 12, p. 1666-1698, 2017. Disponível em: https://doi.org/10.1177/0010414016688001. Acesso em: 16 maio 2025.

GLOBAL WITNESS. **Missing voices: the violent erasure of land and environmental defenders**. Londres: Global Witness, 2024. Disponível em: https://globalwitness.org/en/campaigns/land-and-environmental-defenders/missing-voices/#killed. Acesso em: 16 maio 2025.

GOVERNO dos EUA pede justiça pelo assassinato de Dom e Bruno. **O Globo**, 17 jun. 2022. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/06/governo-dos-eua-pede-justica-pelo-assassinato-de-dom-e-bruno.ghtml. Acesso em: 8 maio 2025.

GREENPEACE BRASIL. Nota de pesar sobre assassinato de Bruno Pereira e Dom Phillips. **Greenpeace Brasil**, 15 jun. 2022 Disponível em: https://www.greenpeace.org/brasil/imprensa/nota-de-pesar-sobre-assassinato-de-bruno-pereira-e-dom-phillips/. Acesso em: 4 maio 2025.

IMPLEMENTAÇÃO das medidas cautelares da CIDH no caso Bruno Pereira, Dom Phillips e representantes da UNIVAJA – Nota conjunta MRE-MDHC. **Agência Gov**, Brasília, 12 dez. 2023b. Disponível em: https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202312/implementacao-das-medidas-cautelares-da-cid

h-no-caso-bruno-pereira-dom-phillips-e-representantes-da-univaja-2014-nota-conjunta-mre-mdhc. Acesso em: 25 mar. 2025.

INSTITUTO DOM PHILLIPS. **Dom**. Disponível em: https://institutodomphillips.org.br/dom/. Acesso em: 09 maio 2025.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Povos Indígenas no Brasil 2017/2022**. 2. ed. São Paulo: ISA, 2023. Disponível em: https://www.socioambiental.org. Acesso em: 16 maio 2025.

KECK, Margaret E.; SIKKINK, Kathryn. **Activists beyond Borders**: Advocacy Networks in International Politics. [*S.l.*]: Cornell University Press, 1998. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/10.7591/j.ctt5hh13f. Acesso em: 25 fev. 2025.

LADEIRA, Sávio. Veja a repercussão na imprensa internacional da confissão de assassinato de Bruno Pereira e Dom Phillips na Amazônia. **G1**, 15 jun. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/06/15/veja-a-repercussao-na-imprensa-internacional-da-confissao-de-assassinato-de-bruno-pereira-e-dom-phillips-na-amazonia.ghtml. Acesso em: 14 maio 2025.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. Sociedade civil: um ator chave para a afirmação de políticas públicas em prol dos direitos humanos dos vulneráveis, marginalizados e excluídos. *In*: TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; LEAL, César Barros (coord.). **Os direitos humanos dos vulneráveis, marginalizados e excluídos**: VIII Curso Brasileiro Interdisciplinar em Direitos Humanos. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2022. p. 355-378. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1eoaDTrZy8nSd6uuWzWvHmgVOU7ioNhV5/view?pli=1. Acesso em: 15 maio 2025.

MILZ, Thomas. Dom e Bruno, vítimas de um Estado disfuncional. **DW**, 18 jun. 2022 Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/opini%C3%A3o-dom-e-bruno-v%C3%ADtimas-de-um-estado-disfuncional/a-62164812. Acesso em: 25 abr. 2025.

MINAMI, Daisuke. Lost in translation: Problematizing the localization of transnational activism. **European Journal of International Relations**, v. 25, n. 2, p. 1-27, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1177/1354066118794836. Acesso em: 16 maio 2025.

OCTAVIO, Conrado R.; ALBERTONI, Lucas I. Vale do Javari – Fronteira Brasil-Peru. **Observatório Regional Amazônico**, 2022. Disponível em: https://oraotca.org/pt/saude-nas-fronteiras/vale-do-javari/. Acesso em: 30 abr. 2025.

PARLAMENTO Europeu condena mortes no AM e falas de Bolsonaro. **DW**, 7 jul. 2022. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/parlamento-europeu-condena-assassinatos-no-am-e-pol%C3%ADticas-de-bolsonaro/a-62401502. Acesso em: 9 maio 2025.

PEOPLE Power Under Attack 2024. **CIVICUS Monitor**. Johannesburg, 2024. Disponível em: https://monitor.civicus.org/globalfindings_2024/. Acesso em: 16 maio 2025.

PF conclui inquérito referente ao duplo homicídio de Bruno Pereira e Dom Phillips. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Manaus, 4 nov. 2024. Disponível em:

https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2024/11/pf-conclui-inquerito-referente-ao-duplo-homicidio-do-bruno-pereira-e-do-dom-phillips#:~:text=A%20Pol%C3%ADcia%20Federal%20concluiu%2C%20na,de%20Atalaia%20do%20Norte%2FAM. Acesso em: 2 maio 2025.

RISSE, Thomas; ROPP, Stephen C.; SIKKINK, Kathryn. **O poder dos direitos humanos**: Normas Internacionais e Mudanças Domésticas. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. Disponível em: https://doi.org/10.1017/CBO9780511598777. Acesso em: 16 mar. 2025.

TOSTES, Ana Paula B. Ação Coletiva Transnacional e o Sucesso na Construção de um Regime Internacional de Proteção da Pessoa Humana: Da Cruz Vermelha ao TPI. **Contexto Internacional**. Rio de Janeiro, v. 37, n. 2, p. 791-817, maio/ago. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292015000200791. Acesso em: 16 maio 2025.

UM ANO após o crime, Anistia cobra do Ministério Público Federal respostas sobre Caso Bruno e Dom. **Anistia Internacional Brasil**, 5 jun. 2023. Disponível em: https://anistia.org.br/informe/um-ano-apos-o-crime-anistia-cobra-do-ministerio-publico-federal-respostas-sobre-caso-bruno-e-dom/. Acesso em: 2 maio 2025.

VIEIRA, Matheus. Brazil: Amnesty International laments brutal deaths Bruno and Dom demands justice. **Anistia Internacional Brasil**, 16 jun. 2022. Disponível em: https://www.amnesty.org/en/latest/news/2022/06/brazil-amnesty-laments-brutal-deaths-bruno-dom-demands-justice/. Acesso em: 29 abr. 2025.